



PROCESSO Nº	182.554-2/2024
INTERESSADO	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
RESCINDENTE	PY MONTEIRO
ASSUNTO	PEDIDO DE RESCISÃO
RELATOR	CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
SESSÃO DE JULGAMENTO	31/03 A 04/04/2025 – PLENÁRIO VIRTUAL

## ACÓRDÃO Nº 133/2025 – PV

**Resumo:** DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE. PEDIDO DE RESCISÃO. PROCEDÊNCIA. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CITAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA COM RELAÇÃO AO RESCINDENTE NOS PROCESSOS NºS 20.777-2/2011 E 21.751-4/2011 – APENSO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **182.554-2/2024**.

**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos arts. 10, IX; 136; e 374 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa nº 16/2021), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4.392/2024 do Ministério Público de Contas, em **julgar procedente** o Pedido de Rescisão interposto pelo Senhor PY Monteiro, ex-Fiscal de Contrato do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, em face do Acórdão nº 295/2016 – TP (Processo nº 20.777-2/2011), para **declarar a nulidade de citação e extinguir o processo, com resolução de mérito**, em razão da **prescrição da pretensão punitiva** por este Tribunal no Processo das Contas Anuais de Gestão do exercício de 2011 (20.777-2/2011) e na Representação de Natureza Interna (21.751-4/2011 – apenso), quanto à irregularidade imputada ao rescindente.

Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **JOSÉ CARLOS NOVELLI**, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS** e **CAMPOS NETO**.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 04 de abril de 2025.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))





**Tribunal de Contas**  
Mato Grosso

**SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS**

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

**CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO**  
Presidente

**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Relator

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas

